

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000190/2016
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2016
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005955/2016
 NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001021/2016-12
 DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46205009433201609e Registro nº: CE000828/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARACANAU,MARANGUAPE E PACATUBA-SINCOMMAP, CNPJ n. 10.305.426/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEF E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA;

SINDICATO DO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DE MARACANAU - ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.847.147/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL MES

SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT DE MARANGUAPE, CNPJ n. 07.639.545/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO NOGUEIRA SOBRINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores no COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E MADEIRAS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS, DE CONFECÇÃO MASCULINA, FEMININA E INFANTIL, DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DE LIVROS, REVIS1 PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS E LAVOURAS, DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS LOCADORAS DE FILMES E JOGOS EM DVDS, DE ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO EM ÁUDIO E VÍDEO, DE PNEUMÁTICOS, DE PLANTAS E FLORES ORN/ DE RAÇAO PARA ANIMAIS, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS**, com abrangência territorial em Mar

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGA PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2016, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

- A) R\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).
 B) R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais) para trabalhadores (as) de empresa com mais de 10 (DEZ) empregados (as).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio das cidades de Maracanaú, Maranguape e Pacatubade **serão reajustados em 12,28% (Doze vírgula e vinte oito por cento)** de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa n

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS I

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 4% (quatro por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da rem

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores p

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLICIOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal.

Parágrafo único - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comuni

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 5º.

Parágrafo Único - O cálculo da hora laborada para ser encontrado o valor da hora extra do comissionista deverá ser realizado pela média salarial mensal dos oito melhores meses compreendidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FREQÜÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas extras.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AOS COMISSIONISTAS**

Desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure, como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acordo contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Reposu

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Remuneração do Comissionista – Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao reposu

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DOS DIREITOS DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecede

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO COMISSIONISTA / ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas sejam realizadas dentro do prazo estabelecido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÕES**

Desde que idênticas as funções, observado o disposto no Art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores que tenham jornada de trabalho superior a quatro horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas as vantagens previstas na cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Terceiro – A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal;

Parágrafo Quarto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-alimentação, durante a suspensão ou interrupção.

Parágrafo Quinto – A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos vales-alimentação deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de empresas com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei

Parágrafo Sétimo – Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Oitavo – As empresas não poderão fornecer o vale-alimentação em alimentos (mercadorias), papel ou em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a Um Piso Salarial e meio da Categoria, a

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou accidental, e invalidez permanente, total ou parcial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por even

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o Art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art.477 § 6º), sob pena de pagar a multa de 10%:

- a. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa;

Parágrafo primeiro - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento da homologação.

Parágrafo segundo - O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com a interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

Parágrafo Primeiro - Fica orientado a todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por uma questão de segurança, que as verbas rescisórias devem ser depositadas na conta corrente da empresa.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação será obrigatório a apresentação, pela empresa, do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Patronal e laboral do exercício em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigarão por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregador se negue a receber e recuar a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação em realizar a comunicação.

Parágrafo Segundo - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a espec

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS, QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC**

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado.

Parágrafo Único - Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES

As empresas, no estrito cumprimento das normas que regulamentam a matéria, praticarão isonomia de tratamento e igualdade remuneratória entre a mão-de-obra masculina e feminina.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior.

Parágrafo único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipótese de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissio-

ESTABILIDADE APOSENTADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de apos-

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas de

OUTRAS NORMAS DE PESSOA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO

As partes que pactuam o presente acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam to-

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregado existir.

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, devendo a empresa fornecer a refeição correspondente ao horário trabalhado pelo empregado.

Parágrafo único - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, os mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente tra-

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas deverão solicitar negociação específica ao Sindicato Laboral, que deverá ser iniciada no

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com os critérios da lei vigente.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas trabalhadas.

FALTAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA DO COMISSIONISTA**

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO COMERCIÁRIO

Será abonada a falta da mãe ou do pai comerciário no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser comprovada a necessidade da falta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação entre a empresa e a instituição de ensino.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E IDOSOS)**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a freqüência nas aulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE AMAMENTAÇÃO

O direito de amamentação previsto no art. 396 da CLT poderá ser aglutinado em uma hora corrida, nos casos de jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, a critério da mulher.

Parágrafo único. Compete a empresa fixar o período em que será exercido o direito previsto no *caput*.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras. Parágrafo Único – Não é considerado curso de aperfeiçoamento na forma do “caput” desta cláusula o trabalho do empregado em dias de balanço, arrumação de loja e estabelecimento de metas de vendas.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
CONDICÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL**

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.1.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - POLUIÇÃO SONORA

Fica proibido a utilização nas empresas, de equipamento sonoro ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora de Segurança e Higiene no Trabalho).

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, sapatos e meias for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respeitando-se os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização.

Parágrafo Segundo – As empresas, salvo anuência do empregado, não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos médicos por elas credenciados.

Parágrafo Único – No caso de a empresa possuir médico próprio ou conveniado, em caso de urgência hospitalar com a posterior comprovação perante o médico da empresa ou por ela conveniado, será aceito.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS, V

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas-noturnos, vigias e plantonistas de farmácias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio da empresa, sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação é única.

Parágrafo Primeiro - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação é única.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas da obrigação do parágrafo anterior as empresas que tenham assistência médica-hospitalar.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SAÚDE DO EMPREGADO

As partes convenientes buscarão realizar ampla divulgação dos aspectos relevantes a saúde do empregado, sempre com o objetivo de demonstrar a necessidade do integral cumprimento da NR 17 e demais normas de segurança e higiene no trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE RISCO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora N° 4, estiverem submetidos a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe a NR 4.

RELAÇÕES SINDICIAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra de pessoas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICIAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados beneficiados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão às suas respectivas entidades sindicais, **no mês de maio de 2016**, Contribuição Assistencial Patronal no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a **descontar do salário de janeiro de 2016**, de seus empregados que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto na cláusula sexagésima sexta deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 19 e 26 de março de 2016.

Parágrafo Único - Sendo-lhe destinada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, sexagésima sexta.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ABERTURA NOS FERIADOS

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: dia 19 de março de 2016, dia 26 de março de 2016, dia 1º de maio de 2016, dia 7 de setembro de 2016, dia 15 de novembro de 2016, dia 2 de dezembro de 2016, dia 15 de dezembro de 2016, dia 25 de dezembro de 2016, dia 1º de janeiro de 2017, dia 1º de maio de 2017, dia 7 de setembro de 2017, dia 15 de novembro de 2017, dia 2 de dezembro de 2017, dia 15 de dezembro de 2017, dia 25 de dezembro de 2017, dia 1º de janeiro de 2018, dia 1º de maio de 2018, dia 7 de setembro de 2018, dia 15 de novembro de 2018, dia 2 de dezembro de 2018, dia 15 de dezembro de 2018, dia 25 de dezembro de 2018, dia 1º de janeiro de 2019, dia 1º de maio de 2019, dia 7 de setembro de 2019, dia 15 de novembro de 2019, dia 2 de dezembro de 2019, dia 15 de dezembro de 2019, dia 25 de dezembro de 2019, dia 1º de janeiro de 2020, dia 1º de maio de 2020, dia 7 de setembro de 2020, dia 15 de novembro de 2020, dia 2 de dezembro de 2020, dia 15 de dezembro de 2020, dia 25 de dezembro de 2020, dia 1º de janeiro de 2021, dia 1º de maio de 2021, dia 7 de setembro de 2021, dia 15 de novembro de 2021, dia 2 de dezembro de 2021, dia 15 de dezembro de 2021, dia 25 de dezembro de 2021, dia 1º de janeiro de 2022, dia 1º de maio de 2022, dia 7 de setembro de 2022, dia 15 de novembro de 2022, dia 2 de dezembro de 2022, dia 15 de dezembro de 2022, dia 25 de dezembro de 2022, dia 1º de janeiro de 2023, dia 1º de maio de 2023, dia 7 de setembro de 2023, dia 15 de novembro de 2023, dia 2 de dezembro de 2023, dia 15 de dezembro de 2023, dia 25 de dezembro de 2023, dia 1º de janeiro de 2024, dia 1º de maio de 2024, dia 7 de setembro de 2024, dia 15 de novembro de 2024, dia 2 de dezembro de 2024, dia 15 de dezembro de 2024, dia 25 de dezembro de 2024, dia 1º de janeiro de 2025, dia 1º de maio de 2025, dia 7 de setembro de 2025, dia 15 de novembro de 2025, dia 2 de dezembro de 2025, dia 15 de dezembro de 2025, dia 25 de dezembro de 2025, dia 1º de janeiro de 2026, dia 1º de maio de 2026, dia 7 de setembro de 2026, dia 15 de novembro de 2026, dia 2 de dezembro de 2026, dia 15 de dezembro de 2026, dia 25 de dezembro de 2026, dia 1º de janeiro de 2027, dia 1º de maio de 2027, dia 7 de setembro de 2027, dia 15 de novembro de 2027, dia 2 de dezembro de 2027, dia 15 de dezembro de 2027, dia 25 de dezembro de 2027, dia 1º de janeiro de 2028, dia 1º de maio de 2028, dia 7 de setembro de 2028, dia 15 de novembro de 2028, dia 2 de dezembro de 2028, dia 15 de dezembro de 2028, dia 25 de dezembro de 2028, dia 1º de janeiro de 2029, dia 1º de maio de 2029, dia 7 de setembro de 2029, dia 15 de novembro de 2029, dia 2 de dezembro de 2029, dia 15 de dezembro de 2029, dia 25 de dezembro de 2029, dia 1º de janeiro de 2030, dia 1º de maio de 2030, dia 7 de setembro de 2030, dia 15 de novembro de 2030, dia 2 de dezembro de 2030, dia 15 de dezembro de 2030, dia 25 de dezembro de 2030, dia 1º de janeiro de 2031, dia 1º de maio de 2031, dia 7 de setembro de 2031, dia 15 de novembro de 2031, dia 2 de dezembro de 2031, dia 15 de dezembro de 2031, dia 25 de dezembro de 2031, dia 1º de janeiro de 2032, dia 1º de maio de 2032, dia 7 de setembro de 2032, dia 15 de novembro de 2032, dia 2 de dezembro de 2032, dia 15 de dezembro de 2032, dia 25 de dezembro de 2032, dia 1º de janeiro de 2033, dia 1º de maio de 2033, dia 7 de setembro de 2033, dia 15 de novembro de 2033, dia 2 de dezembro de 2033, dia 15 de dezembro de 2033, dia 25 de dezembro de 2033, dia 1º de janeiro de 2034, dia 1º de maio de 2034, dia 7 de setembro de 2034, dia 15 de novembro de 2034, dia 2 de dezembro de 2034, dia 15 de dezembro de 2034, dia 25 de dezembro de 2034, dia 1º de janeiro de 2035, dia 1º de maio de 2035, dia 7 de setembro de 2035, dia 15 de novembro de 2035, dia 2 de dezembro de 2035, dia 15 de dezembro de 2035, dia 25 de dezembro de 2035, dia 1º de janeiro de 2036, dia 1º de maio de 2036, dia 7 de setembro de 2036, dia 15 de novembro de 2036, dia 2 de dezembro de 2036, dia 15 de dezembro de 2036, dia 25 de dezembro de 2036, dia 1º de janeiro de 2037, dia 1º de maio de 2037, dia 7 de setembro de 2037, dia 15 de novembro de 2037, dia 2 de dezembro de 2037, dia 15 de dezembro de 2037, dia 25 de dezembro de 2037, dia 1º de janeiro de 2038, dia 1º de maio de 2038, dia 7 de setembro de 2038, dia 15 de novembro de 2038, dia 2 de dezembro de 2038, dia 15 de dezembro de 2038, dia 25 de dezembro de 2038, dia 1º de janeiro de 2039, dia 1º de maio de 2039, dia 7 de setembro de 2039, dia 15 de novembro de 2039, dia 2 de dezembro de 2039, dia 15 de dezembro de 2039, dia 25 de dezembro de 2039, dia 1º de janeiro de 2040, dia 1º de maio de 2040, dia 7 de setembro de 2040, dia 15 de novembro de 2040, dia 2 de dezembro de 2040, dia 15 de dezembro de 2040, dia 25 de dezembro de 2040, dia 1º de janeiro de 2041, dia 1º de maio de 2041, dia 7 de setembro de 2041, dia 15 de novembro de 2041, dia 2 de dezembro de 2041, dia 15 de dezembro de 2041, dia 25 de dezembro de 2041, dia 1º de janeiro de 2042, dia 1º de maio de 2042, dia 7 de setembro de 2042, dia 15 de novembro de 2042, dia 2 de dezembro de 2042, dia 15 de dezembro de 2042, dia 25 de dezembro de 2042, dia 1º de janeiro de 2043, dia 1º de maio de 2043, dia 7 de setembro de 2043, dia 15 de novembro de 2043, dia 2 de dezembro de 2043, dia 15 de dezembro de 2043, dia 25 de dezembro de 2043, dia 1º de janeiro de 2044, dia 1º de maio de 2044, dia 7 de setembro de 2044, dia 15 de novembro de 2044, dia 2 de dezembro de 2044, dia 15 de dezembro de 2044, dia 25 de dezembro de 2044, dia 1º de janeiro de 2045, dia 1º de maio de 2045, dia 7 de setembro de 2045, dia 15 de novembro de 2045, dia 2 de dezembro de 2045, dia 15 de dezembro de 2045, dia 25 de dezembro de 2045, dia 1º de janeiro de 2046, dia 1º de maio de 2046, dia 7 de setembro de 2046, dia 15 de novembro de 2046, dia 2 de dezembro de 2046, dia 15 de dezembro de 2046, dia 25 de dezembro de 2046, dia 1º de janeiro de 2047, dia 1º de maio de 2047, dia 7 de setembro de 2047, dia 15 de novembro de 2047, dia 2 de dezembro de 2047, dia 15 de dezembro de 2047, dia 25 de dezembro de 2047, dia 1º de janeiro de 2048, dia 1º de maio de 2048, dia 7 de setembro de 2048, dia 15 de novembro de 2048, dia 2 de dezembro de 2048, dia 15 de dezembro de 2048, dia 25 de dezembro de 2048, dia 1º de janeiro de 2049, dia 1º de maio de 2049, dia 7 de setembro de 2049, dia 15 de novembro de 2049, dia 2 de dezembro de 2049, dia 15 de dezembro de 2049, dia 25 de dezembro de 2049, dia 1º de janeiro de 2050, dia 1º de maio de 2050, dia 7 de setembro de 2050, dia 15 de novembro de 2050, dia 2 de dezembro de 2050, dia 15 de dezembro de 2050, dia 25 de dezembro de 2050, dia 1º de janeiro de 2051, dia 1º de maio de 2051, dia 7 de setembro de 2051, dia 15 de novembro de 2051, dia 2 de dezembro de 2051, dia 15 de dezembro de 2051, dia 25 de dezembro de 2051, dia 1º de janeiro de 2052, dia 1º de maio de 2052, dia 7 de setembro de 2052, dia 15 de novembro de 2052, dia 2 de dezembro de 2052, dia 15 de dezembro de 2052, dia 25 de dezembro de 2052, dia 1º de janeiro de 2053, dia 1º de maio de 2053, dia 7 de setembro de 2053, dia 15 de novembro de 2053, dia 2 de dezembro de 2053, dia 15 de dezembro de 2053, dia 25 de dezembro de 2053, dia 1º de janeiro de 2054, dia 1º de maio de 2054, dia 7 de setembro de 2054, dia 15 de novembro de 2054, dia 2 de dezembro de 2054, dia 15 de dezembro de 2054, dia 25 de dezembro de 2054, dia 1º de janeiro de 2055, dia 1º de maio de 2055, dia 7 de setembro de 2055, dia 15 de novembro de 2055, dia 2 de dezembro de 2055, dia 15 de dezembro de 2055, dia 25 de dezembro de 2055, dia 1º de janeiro de 2056, dia 1º de maio de 2056, dia 7 de setembro de 2056, dia 15 de novembro de 2056, dia 2 de dezembro de 2056, dia 15 de dezembro de 2056, dia 25 de dezembro de 2056, dia 1º de janeiro de 2057, dia 1º de maio de 2057, dia 7 de setembro de 2057, dia 15 de novembro de 2057, dia 2 de dezembro de 2057, dia 15 de dezembro de 2057, dia 25 de dezembro de 2057, dia 1º de janeiro de 2058, dia 1º de maio de 2058, dia 7 de setembro de 2058, dia 15 de novembro de 2058, dia 2 de dezembro de 2058, dia 15 de dezembro de 2058, dia 25 de dezembro de 2058, dia 1º de janeiro de 2059, dia 1º de maio de 2059, dia 7 de setembro de 2059, dia 15 de novembro de 2059, dia 2 de dezembro de 2059, dia 15 de dezembro de 2059, dia 25 de dezembro de 2059, dia 1º de janeiro de 2060, dia 1º de maio de 2060, dia 7 de setembro de 2060, dia 15 de novembro de 2060, dia 2 de dezembro de 2060, dia 15 de dezembro de 2060, dia 25 de dezembro de 2060, dia 1º de janeiro de 2061, dia 1º de maio de 2061, dia 7 de setembro de 2061, dia 15 de novembro de 2061, dia 2 de dezembro de 2061, dia 15 de dezembro de 2061, dia 25 de dezembro de 2061, dia 1º de janeiro de 2062, dia 1º de maio de 2062, dia 7 de setembro de 2062, dia 15 de novembro de 2062, dia 2 de dezembro de 2062, dia 15 de dezembro de 2062, dia 25 de dezembro de 2062, dia 1º de janeiro de 2063, dia 1º de maio de 2063, dia 7 de setembro de 2063, dia 15 de novembro de 2063, dia 2 de dezembro de 2063, dia 15 de dezembro de 2063, dia 25 de dezembro de 2063, dia 1º de janeiro de 2064, dia 1º de maio de 2064, dia 7 de setembro de 2064, dia 15 de novembro de 2064, dia 2 de dezembro de 2064, dia 15 de dezembro de 2064, dia 25 de dezembro de 2064, dia 1º de janeiro de 2065, dia 1º de maio de 2065, dia 7 de setembro de 2065, dia 15 de novembro de 2065, dia 2 de dezembro de 2065, dia 15 de dezembro de 2065, dia 25 de dezembro de 2065, dia 1º de janeiro de 2066, dia 1º de maio de 2066, dia 7 de setembro de 2066, dia 15 de novembro de 2066, dia 2 de dezembro de 2066, dia 15 de dezembro de 2066, dia 25 de dezembro de 2066, dia 1º de janeiro de 2067, dia 1º de maio de 2067, dia 7 de setembro de 2067, dia 15 de novembro de 2067, dia 2 de dezembro de 2067, dia 15 de dezembro de 2067, dia 25 de dezembro de 2067, dia 1º de janeiro de 2068, dia 1º de maio de 2068, dia 7 de setembro de 2068, dia 15 de novembro de 2068, dia 2 de dezembro de 2068, dia 15 de dezembro de 2068, dia 25 de dezembro de 2068, dia 1º de janeiro de 2069, dia 1º de maio de 2069, dia 7 de setembro de 2069, dia 15 de novembro de 2069, dia 2 de dezembro de 2069, dia 15 de dezembro de 2069, dia 25 de dezembro de 2069, dia 1º de janeiro de 2070, dia 1º de maio de 2070, dia 7 de setembro de 2070, dia 15 de novembro de 2070, dia 2 de dezembro de 2070, dia 15 de dezembro de 2070, dia 25 de dezembro de 2070, dia 1º de janeiro de 2071, dia 1º de maio de 2071, dia 7 de setembro de 2071, dia 15 de novembro de 2071, dia 2 de dezembro de 2071, dia 15 de dezembro de 2071, dia 25 de dezembro de 2071, dia 1º de janeiro de 2072, dia 1º de maio de 2072, dia 7 de setembro de 2072, dia 15 de novembro de 2072, dia 2 de dezembro de 2072, dia 15 de dezembro de 2072, dia 25 de dezembro de 2072, dia 1º de janeiro de 2073, dia 1º de maio de 2073, dia 7 de setembro de 2073, dia 15 de novembro de 2073, dia 2 de dezembro de 2073, dia 15 de dezembro de 2073, dia 25 de dezembro de 2073, dia 1º de janeiro de 2074, dia 1º de maio de 2074, dia 7 de setembro de 2074, dia 15 de novembro de 2074, dia 2 de dezembro de 2074, dia 15 de dezembro de 2074, dia 25 de dezembro de 2074, dia 1º de janeiro de 2075, dia 1º de maio de 2075, dia 7 de setembro de 2075, dia 15 de novembro de 2075, dia 2 de dezembro de 2075, dia 15 de dezembro de 2075, dia 25 de dezembro de 2075, dia 1º de janeiro de 2076, dia 1º de maio de 2076, dia 7 de setembro de 2076, dia 15 de novembro de 2076, dia 2 de dezembro de 2076, dia 15 de dezembro de 2076, dia 25 de dezembro de 2076, dia 1º de janeiro de 2077, dia 1º de maio de 2077, dia 7 de setembro de 2077, dia 15 de novembro de 2077, dia 2 de dezembro de 2077, dia 15 de dezembro de 2077, dia 25 de dezembro de 2077, dia 1º de janeiro de 2078, dia 1º de maio de 2078, dia 7 de setembro de 2078, dia 15 de novembro de 2078, dia 2 de dezembro de 2078, dia 15 de dezembro de 2078, dia 25 de dezembro de 2078, dia 1º de janeiro de 2079, dia 1º de maio de 2079, dia 7 de setembro de 2079, dia 15 de novembro de 2079, dia 2 de dezembro de 2079, dia 15 de dezembro de 2079, dia 25 de dezembro de 2079, dia 1º de janeiro de 2080, dia 1º de maio de 2080, dia 7 de setembro de 2080, dia 15 de novembro de 2080, dia 2 de dezembro de 2080, dia 15 de dezembro de 2080, dia 25 de dezembro de 2080, dia 1º de janeiro de 2081, dia 1º de maio de 2081, dia 7 de setembro de 2081, dia 15 de novembro de 2081, dia 2 de dezembro de 2081, dia 15 de dezembro de 2081, dia 25 de dezembro de 2081, dia 1º de janeiro de 2082, dia 1º de maio de 2082, dia 7 de setembro de 2082, dia 15 de novembro de 2082, dia 2 de dezembro de 2082, dia 15 de dezembro de 2082, dia 25 de dezembro de 2082, dia 1º de janeiro de 2083, dia 1º de maio de 2083, dia 7 de setembro de 2083, dia 15 de novembro de 2083, dia 2 de dezembro de 2083, dia 15 de dezembro de 2083, dia 25 de dezembro de 2083, dia 1º de janeiro de 2084, dia 1º de maio de 2084, dia 7 de setembro de 2084, dia 15 de novembro de 2084, dia 2 de dezembro de 2084, dia 15 de dezembro de 2084, dia 25 de dezembro de 2084, dia 1º de janeiro de 2085, dia 1º de maio de 2085, dia 7 de setembro de 2085, dia 15 de novembro de 2085, dia 2 de dezembro de 2085, dia 15 de dezembro de 2085, dia 25 de dezembro de 2085, dia 1º de janeiro de 2086, dia 1º de maio de 2086, dia 7 de setembro de 2086, dia 15 de novembro de 2086, dia 2 de dezembro de 2086, dia 15 de dezembro de 2086, dia 25 de dezembro de 2086, dia 1º de janeiro de 2087, dia 1º de maio de 2087, dia 7 de setembro de 2087, dia 15 de novembro de 2087, dia 2 de dezembro de 2087, dia 15 de dezembro de 2087, dia 25 de dezembro de 2087, dia 1º de janeiro de 2088, dia 1º de maio de 2088, dia 7 de setembro de 2088, dia 15 de novembro de 2088, dia 2 de dezembro de 2088, dia 15 de dezembro de 2088, dia 25 de dezembro de 2088, dia 1º de janeiro de 2089, dia 1º de maio de 2089, dia 7 de setembro de 2089, dia 15 de novembro de 2089, dia 2 de dezembro de 2089, dia 15 de dezembro de 2089, dia 25 de dezembro de 2089, dia 1º de janeiro de 2090, dia 1º de maio de 2090, dia 7 de setembro de 2090, dia 15 de novembro de 2090, dia 2 de dezembro de 2090, dia 15 de dezembro de 2090, dia 25 de dezembro de 2090, dia 1º de janeiro de 2091, dia 1º de maio de 2091, dia 7 de setembro de 2091, dia 15 de novembro de 2091, dia 2 de dezembro de 2091, dia 15 de dezembro de 2091, dia 25 de dezembro de 2091, dia 1º de janeiro de 2092, dia 1º de maio de 2092, dia 7 de setembro de 2092, dia 15 de novembro de 2092, dia 2 de dezembro de 2092, dia 15 de dezembro de 2092, dia 25 de dezembro de 2092, dia 1º de janeiro de 2093, dia 1º de maio de 2093, dia 7 de setembro de 2093, dia 15 de novembro de 2093, dia 2 de dezembro de 2093, dia 15 de dezembro de 2093, dia 25 de dezembro de 2093, dia 1º de janeiro de 2094, dia 1º de maio de 2094, dia 7 de setembro de 2094, dia 15 de novembro de 2094, dia 2 de dezembro de 2094, dia 15 de dezembro de 2094, dia 25 de dezembro de 2094, dia 1º de janeiro de 2095, dia 1º de maio de 2095, dia 7 de setembro de 2095, dia 15 de novembro de 2095, dia 2 de dezembro de 2095, dia 15 de dezembro de 2095, dia 25 de dezembro de 2095, dia 1º de janeiro de 2096, dia 1º de maio de 2096, dia 7 de setembro de 2096, dia 15 de novembro de 2096, dia 2 de dezembro de 2096, dia 15 de dezembro de 2096, dia 25 de dezembro de 2096, dia 1º de janeiro de 2097, dia 1º de maio de 2097, dia 7 de setembro de 2097, dia 15 de novembro de 2097, dia 2 de dezembro de 2097, dia 15 de dezembro de 2097, dia 25 de dezembro de 2097, dia 1º de janeiro de 2098, dia 1º de maio de 2098, dia 7 de setembro de 2098, dia 15 de novembro de 2098, dia 2 de dezembro de 2098, dia 15 de dezembro de 2098, dia 25 de dezembro de 2098, dia 1º de janeiro de 209

Parágrafo Primeiro – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - As lojas de rua poderão funcionar das 09:00 as 17:00 horas, e as lojas situadas nos Shopping poderão funcionar das 10:00 as 22:00 horas.

Parágrafo Segundo – AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido dia, a quantia de:

Parágrafo Terceiro – DIA EM DOBRO - Aos trabalhadores que laborarem nos feriados estabelecidos acima e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente,

Parágrafo Quarto – REPOSO REMUNERADO - Aos trabalhadores que percebam salário comissionado e laborem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal remunerado a m

Parágrafo Quinto – FOLGA - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até a semana subsequente.

Parágrafo Sexto - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 24 de outubro de 2016, data em que se comemorará o dia do Comerciário.

Parágrafo Sétimo - PERÍODO DE CARNAVAL DE 2017 - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionaram nos seguintes dias do período de Carnaval de 2017: domingo

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉNTAGÉSIMA - PENA LIQUIDAÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convención, os que derem diretamente causa à infracção, acordantes – empresas ou empregados – comprovada a sua culpa ficam sujeitos a multa equivalente a

CLÁUSULA SERTA CÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MERCADORIAS

Esta proibido às empresas abrangidas por esta Convención Coletiva de Trabalho efetuar desconto nos salários e/ou premiações pagas por terceiros, de seus empregados, em decorrência da existência de

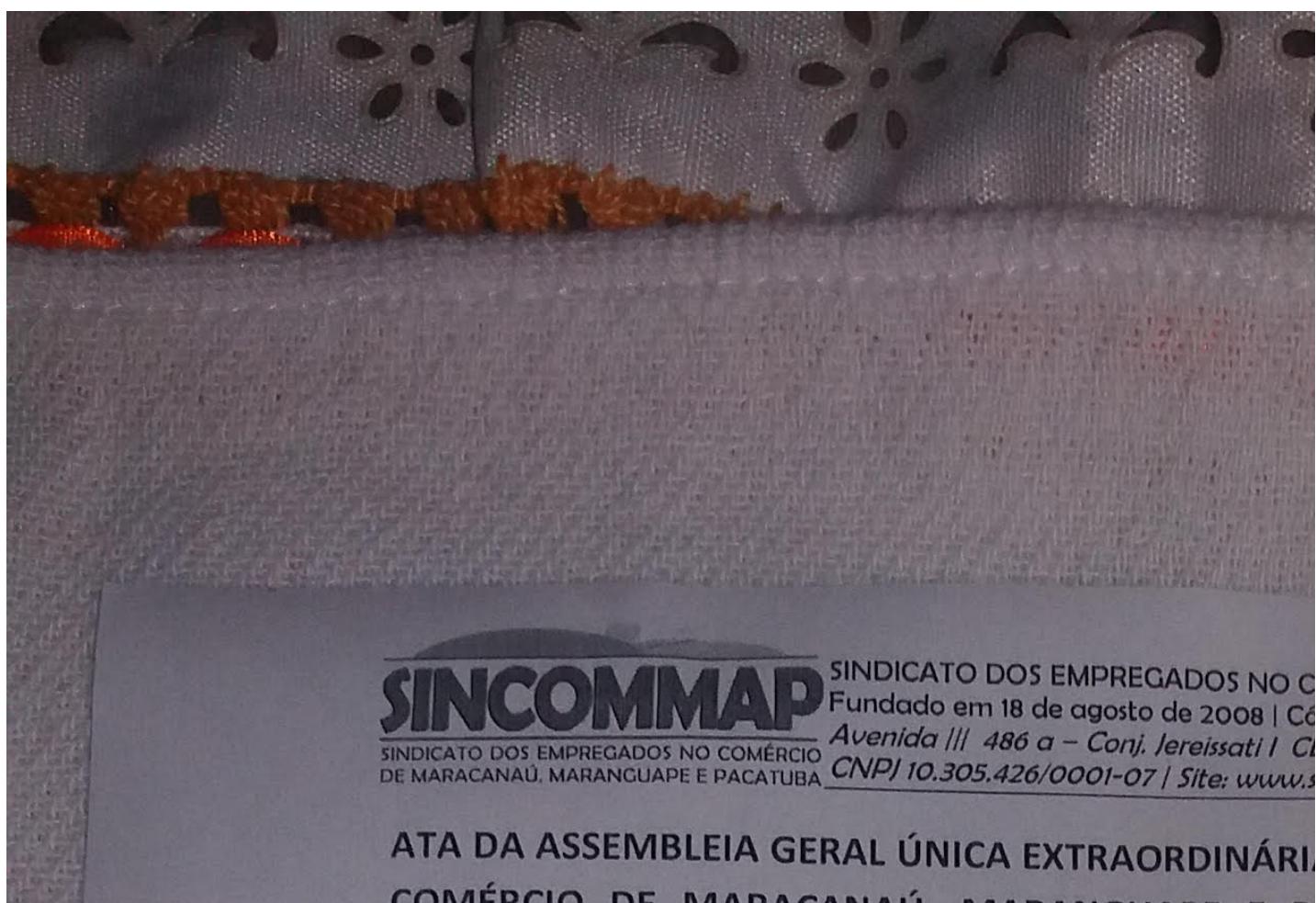
**GERALDA BIBIANO JERONIMO MOREIR
PRESIDENTE**

**MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO**

**MANOEL MESSIAS DE LIMA
PRESIDENTE**

**CELSO NOGUEIRA SOBRINHO
PRESIDENTE**

ANEXOS



CONFORME BOLETIM INFORMATIVO E REALIZADA NO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, os Empregados no Comércio de Maracanaú, Município do Ceará, localizada na Avenida III Nº 486, Conj. Jereissati I na cidade de Maracanaú, realizaram a segunda convocação, às 19h30min a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a ordem do dia conforme boletim informativo. Discussão e aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho para 2016 e Taxa Assistencial 2016 em favor do Sindicato. Compareceram ao encontro, 02 (duas) Extraordinária, os Comerciários (as) constantes no livro registro de presença deste Sindicato (Ata lista de comparecimento) iniciada e conduzida pela Sra. GERALDA BIBIANO Presidente do Sindicato, Comerciária, Brasileira, Casada, inscrita no RG: 421.812.833-20, residente a Rua: 10 Casa: 217, Bairro: Centro, CEP: 62000-000, e o Sr. FRANCISCO CARLOS ARRUDA GUERREIRO – Comerciário, Brasileiro, Casado, inscrito no RG: 2008059416-0 Sindicato, Comerciária, Brasileira, Casada, inscrita no RG: 421.812.833-20, residente a Rua: 34 Casa: 151 Bairro Jereissati I, para comparecerem ao encontro. A seguir explicou fez a leitura do boletim de convocação, fizeram uma saudação aos presentes . Dando continuidade ao encontro, a Presidente do Sindicato falou da importância da reunião, para discutir e aprovar as propostas deliberadas na Assembléia Geral Extraordinária, para a Convenção Coletiva de Trabalho para 2016. A Presidente do Sindicato, em separado e facultou a palavra a cada um dos presentes, para discutir e aprovar as propostas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, para a Convenção Coletiva de Trabalho para 2016 onde foram aprovadas por unanimidade. A Presidente do Sindicato agradeceu a presença de todos (as) e deu continuidade ao encontro, sendo a presente Ata depois de lida e achada correta, assinada e protocolada no Sindicato dos Empregados no Comercio de Maracanaú, Município do Ceará, por GERALDA BIBIANO JERONIMO MOREIRA e pelo Presidente do Sindicato, CARLOS ARRUDA GUERREIRO. Maracanaú, 15 de Janeiro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARACANAÚ, MUNICÍPIO DO CEARÁ

PACATUBA-SINCO
Geralda Bibiano Jeronimo
GERALDA BIBIANO JERONIMO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉ
E PACATUBA - S

Francisco Carlos Arruda
FRANCISCO CARLOS ARRUDA
Tesoureiro

Avenida III 486 a – Conj. Jereissat
CNPJ 10.305.426/0001-07 | T

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.